

CICLO DE ESTUDOS: **ARQUEOLOGIA**  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**  
UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE LETRAS (UC)**  
NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/1400286**  
GRAU: **LICENCIADO**  
DECISÃO: **ACREDITAR**  
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-06-02**

## **DECISÃO DO CA**

**DECISÃO:**  
Acreditar

**DATA DE ACREDITAÇÃO:**  
2025-07-31

**PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:**  
6 anos

**NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:**  
40

**TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:**  
Com alterações ao ciclo de estudos

### **FUNDAMENTAÇÃO EM PT:**

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o n.º 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicados no artigo 4.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. Estando verificados todos os requisitos legais, o Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos por 6 anos. A alteração da estrutura curricular/Plano de estudos foi aceite. O pedido de aumento de NMA para 50 não foi devidamente justificado, nomeadamente a nível de reforço de recursos humanos (alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do DL 74/2006 de 24 de março, alterado pelo DL 65/2018 de 16 de agosto).

### **FUNDAMENTAÇÃO EM EN:**

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. Since all legal requirements have been met, the Management Board has decided to accredit the study programme for 6 years. The changes in the curricular structure/study plan have been accepted. The request to increase the NMA to 50 was not adequately justified, namely in terms of increasing human resources (Article 57, nr. 1, b) of DL 74/2006 of March 24th as amended by D.L. 65/2018 of August 16th).